

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º Ano TAN) | Exame de Recurso

17 de julho de 2025 | Duração: 120 minutos

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

(Grelha de correção)

A sociedade **CONSTRUTEC, LDA.**, especializada em reabilitação urbana, celebrou em fevereiro de 2022 um contrato de prestação de serviços com a **Adelaide**, gestora de património imobiliário, nos termos do qual a primeira se obrigava a realizar obras de renovação em quatro edifícios no centro histórico de Évora.

Para garantir os pagamentos mensais das prestações contratuais, a **Adelaide** emitiu a favor da **CONSTRUTEC, LDA.** um conjunto de livranças em branco, acompanhadas de pactos de preenchimento. Os trabalhos foram iniciados em março de 2022.

Em abril de 2023, a **Adelaide** suspendeu os pagamentos, alegando deficiências nas obras. Ainda assim, a **CONSTRUTEC, LDA.** preencheu as livranças e tentou, em junho de 2023, uma ação executiva para pagamento de quantia certa, no valor global de € 50.000,00.

A **CONSTRUTEC, LDA.** indicou à penhora os seguintes bens:

1. Um prédio urbano em Évora, propriedade da **Adelaide** (€ 600.000,00), hipotecado ao **BANCO FORTALEZA, S.A.**
2. Um automóvel em regime de locação financeira junto da **RENTCAR, S.A.** (€ 40.000,00).
3. As rendas mensais resultantes do contrato de arrendamento de um dos imóveis habitacionais detidos pela **Adelaide** (€3.000,00/mês);
4. A cadeira de rodas da **Adelaide**, que padece de uma deficiência física que não a permite andar de forma autónoma (€ 1.000,00).

A executada apresentou oposição à execução e à penhora, invocando:

- a) Falta de título executivo;
- b) Inexigibilidade da obrigação exequenda;

- c) Compensação com crédito de € 100.000,00 por trabalhos de avaliação imobiliária realizados em benefício da exequente, requerendo ainda que a execução prossiga para pagamento dos € 50.000,00 de diferença a que tem direito;
- d) Impenhorabilidade do automóvel.

Entretanto, reclamaram créditos:

- O **BANCO FORTALEZA, S.A.**, titular de hipoteca sobre o prédio penhorado;
- A empresa **ARQUITEXTURA, LDA.**, titular de sentença que condena a **Adelaide** no pagamento de € 50.000,00;
- **Carlos**, um trabalhador da **Adelaide** titular de um crédito laboral de € 5.000,00, invocando o privilégio creditório mobiliário geral que tem à luz do artigo 333.º, n.º 1, al. a), do Código do Trabalho.

1. Aprecie a admissibilidade, fundamento, procedência e efeitos da oposição apresentada pela executada. (6 valores)

a) Falta de título executivo

- *Livrança: Título executivo (art. 703.º/1 c) CPC), desde que assinada pelo sacador (LULL, arts. 75.º, 76.º); - 0,50 valores*
- *Se não estiver assinada: falta de título executivo, que implica a extinção da execução – art. 732.º/4 CPC; - 0,25 valores*
- *Discussão sobre a exequibilidade de livranças em branco, quando existe um pacto de preenchimento. - 1 valor*

Total: 1,75 valores

b) Inexigibilidade da obrigação exequenda

- *Fundamento autónomo (729.º e) ex vi 731.º CPC): a execução só pode ter lugar se a obrigação exequenda for exigível; - 0,25 valores*
- *Apreciação da invocação da exceção de não cumprimento (artigo 428.º do CC) – a executada pode alegar que não deve cumprir enquanto a exequente não cumprir a sua prestação contratual (ex: obras mal executadas); - 0,50 valores*
- *Discussão sobre se a exceção de não cumprimento tem consequências ao nível da exigibilidade - 0,50 valores*

— *Conclusão sobre (in)exigibilidade do crédito exequendo - 0,25 valores*

Total: 1,50 valores

c) Compensação

— *Fundamento autónomo (art. 729.º h) ex vi 731.º); - 0,50 valores*

— *A compensação pode ser invocada pelo executado quando tenha um crédito oponível e exigível sobre o exequente; - 0,25 valores*

— *Se procedente, pode levar à extinção total ou parcial da execução (art. 732.º/4 CPC); - 0,25 valores*

— *Discussão sobre a admissibilidade de o executado reconvir em sede de oposição à execução. - 0,75 valores*

Total: 1,75 valores

d) Impenhorabilidade do automóvel

— *Fundamento de oposição à penhora, não à execução (784.º/1 a) CPC); - 0,50 valores*

— *Indeferimento liminar desta parte (732.º/1 a)). - 0,50 valores*

Total: 1 valor

2. A executada pretende (i) continuar a receber as rendas mensais que auferir com os seus imóveis, alegando que são indispensáveis ao pagamento dos salários dos seus trabalhadores, e (ii) opor-se à penhora da sua cadeira de rodas. Analise a admissibilidade da penhora destes bens, os limites legais aplicáveis e a possibilidade de substituição dos bens penhorados. (3 valores)

Rendas:

— *Rendas são penhoráveis, nos termos do artigo 779.º do CPC, devendo o locatário ser notificado para que faça, nas quantias devidas, o desconto correspondente ao crédito penhorado e proceda ao depósito em instituição de crédito; - 0,75 valores;*

— *Discussão da eventual aplicação do artigo 738.º, n.º 1, do CPC, se se caracterizar as rendas em causa com uma prestação que assegura a subsistência do executado - 0,75 valores;*

— *Ponderação da invocação do n.º 6 do artigo 738.º do CPC ou ainda do princípio da proporcionalidade (751.º/2); - 0,75 valores*

Cadeira de rodas

— *Bem absolutamente impenhorável, a luz do artigo 736.º, al. f), do CPC - 0,75 valores*

3. Pode o agente de execução ignorar os bens indicados pela exequente e optar por outros bens? Fundamente. (1 valor)

— *O agente de execução está vinculado à indicação da exequente (751.º/2 CPC);*

— *Pode afastar-se da indicação apenas se houver:*

- *Norma injuntiva;*
- *Violação da proporcionalidade;*
- *Bens mais fáceis de realizar economicamente ou que se mostrem mais adequados ao montante do crédito do exequente.*

4. **MARIA CUNHA**, alegando ser proprietária do automóvel penhorado, pretende reagir contra a penhora. Que meios tem ao seu dispor? Quais os seus efeitos? (4 valores)

— *Embargos de terceiro (342.º ss. CPC): se tiver direito incompatível com a penhora (ex: propriedade anterior); - 0,25 valores*

— *O fundamento dos embargos seria a titularidade de direito de propriedade de Maria, direito incompatível porque oponível erga omnes, cumulada com a ofensa causada pela penhora - 0,25 valores*

— *Os embargos de terceiro:*

- *Pressupõem: (i) ser terceiro à ação; (ii) ter um direito real de gozo incompatível com a penhora; (iii) ver o seu direito de propriedade atingido pela penhora; - 0,25 valores*
- *Suspendem a execução sobre a carrinha, caso sejam recebidos (artigo 347º); - 0,25 valores*
- *Correm por apenso à execução (artigo 344º/1); - 0,25 valores*

— *Ação de reivindicação (1311.º CC) - 0,25 valores*

— *A ação de reivindicação é uma ação autónoma que não suspende a execução, sem prejuízo da salvaguardada corrente do protesto pela reivindicação (artigo 840º nº 1). - 0,75 valores*

— *Os meios só serão procedentes se for alegada e provada a concreta ofensa do direito de Maria; caso apenas se tenha penhorado a expectativa de*

aquisição (art. 778º) e o veículo já esteja na posse de Adelaide não haverá, em princípio, ofensa. - 0,75 valores

- *Valorização de resposta que problematize a eventual cumulação dos meios elencados: Maria é livre de escolher entre os meios disponíveis, mas só pode recorrer alternativamente aos embargos de terceiro ou à ação de reivindicação - 0,50 valores; poderiam ser usados cumulativamente (simultaneamente ou sucessivamente), se os embargos fossem e permanecessem fundados na posse (o que não é o caso), sob pena de ser deduzida exceção de litispendência ou de caso julgado. - 0,50 valores*

5. Podem o **BANCO FORTALEZA, S.A.**, a **ARQUITEXTURA, LDA.** e **Carlos** reclamar créditos na execução? Como serão graduados os respectivos créditos? (4 valores)

- *Requisitos da reclamação de créditos – artigo 788.º:*
 - *Ser titular de garantia real sobre os bens penhorados - 0,25 valores*
 - *Ter um título exequível - 0,25 valores*
 - *Dedução da reclamação no prazo de 15 dias a contar da citação do reclamante - 0,25 valores*

BANCO FORTALEZA, S.A.

- *Credor hipotecário → pode reclamar (788.º/1 CPC); - 0,25 valores*
- *Apreciação sobre a existência de um título executivo, com base no disposto no artigo 703.º, n.º 1, al. b) - 0,50 valores*
- *Será graduado com prioridade (822.º/1 CC); - 0,50 valores*

ARQUITEXTURA, LDA.

- *Sentença condenatória sem garantia real → não pode reclamar; - 0,50 valores*
- *Deve propor execução própria. - 0,50 valores*

Carlos

- *Tem privilégio creditório geral, podendo reclamar os seus créditos na ação executiva - 0,50 valores*
- *Discussão da aplicação ao caso da al. a) do n.º 4 do artigo 788.º do CPC - 0,50 valores.*

Ponderação global: 2 valores